

TERMO DE CONTRATO nº 08/SUB/PR/2023

PROCESSO SEI Nº 6049.2023/0000976-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SMSUB/COGEL/2021
PROCESSO nº 6012.2021/0011263-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SMSUB/COGEL/2022

VALOR: R\$ 68.200,00 (Sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais) CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

CONTRATADA: MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (21/08/2023) na sede da Subprefeitura Perus/Anhanguera, presentes de um a PMSP/SUBPREFEITURAlado PERUS/ANHANGUERA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.539.998/0001-10, sediada na Rua Ylídio de Figueiredo nº 349 - Perus - São Paulo/SP, neste ato, representada ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.345.178/0001-00, sediada à Av. das Palmeiras n° 671, Sala 01, Polvilho, Cajamar/SP, Fone (11) 93452-3854 - e-mail multicomcomercio2020@gmail.com, representada pela Senhora Maria Alice Gomes Lopes, portador da cédula de identidade nº 10.XXX.XXX-6, inscrito no cadastro nacional de pessoa física .sob o nº 003.XXX.XXX-00, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 02/COGEL/SMSUB/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado no link SEI nº 088546591, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Nº 069/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 02/SMSUB/COGEL/2022 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

- 1.1. O registro de preços para fornecimento de areia média lavada, conforme especificações do termo de referência Anexo I do Edital à prefeitura do município, conforme o ANEXO I Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 069/SMSUB/COGEL/2021.
- **1.2.** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 02/SMSUB/COGEL/2022 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0011263-4, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.
- 1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

AGRUPAMENTO	Subprefeitura	Descrição	Valor	Quantidade	Valor anual
12	SUB-PR	Areia Média Lavada	R\$ 137,64	500 m³	R\$ 68.820,00
				Total Anual	R\$ 68.820,00

1.3.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Cleonice Krammer D'Sandro, 6/8.

2. DO PRAZO

- 2.1. O prazo para a entrega é de 05 dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
 - 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.
 - 2.1.2. Os materiais deverão ser entregues conforme cronograma:



AGRUPAMENTO	12				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	ANO 2023	ANO 2024		
Areia Média Lavada	500 m³	1ª parcela de 75 m³ Setembro 2023 2ª parcela75 m³- Novembro 2023	3ª parcela 75 m³ Janeiro 2024 4ª parcela 75 m³ - Fevereiro 2024 5ª parcela 75 m³ - Março 2024 6ª parcela 75 m³ - Abril 2024 7ª parcela 50 m³ - Maio 2024		

3. DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ajuste.
- 3.1.1. Ver item 6. da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.
- **3.2.** Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, conforme documento comprobatório nos autos.
- **4.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- **4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

5. DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- **5.1.** O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 68.820,00 (sessenta e oito mil, oito centos e vinte reais).
- **5.2.** O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do material.
- **5.3.** O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- **5.4.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n°41.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00 .do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 81.359/2023, no valor de R\$ 20.646,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta e seis reais), o restante estará onerando dotação orçamentária própria do próximo exercício em atendimento ao Princípio da Anualidade.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

l



6.1. Compete a CONTRATANTE:

- **6.1.1**. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
 - 6.1.4. Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a CONTRATADA:

- **6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,
- **6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto.
- **6.2.3.** Fornecer diretamente o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- **6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- **6.2.5.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **6.2.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- **6.2.7.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- **6.2.8.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- **7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.
- **7.2.1.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
 - a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.
- **7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- **7.5.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- **7.5.1**. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

el



- **8.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE (GERAL) divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- **8.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- **8.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3°, § 1°, da Lei Federal n° 10.192/01, o índice inicial (lo) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 8.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- **8.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- **8.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **9.1.** O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.1. É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- **9.2**. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:
- **9.2.1** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- **9.2.3.1** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.
 - 9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- **9.2.5.1.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
 - 9.2.6. Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO VI do edital.
- **9.3**. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- **9.4**. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- **9.4.1** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de



Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

- 9.6. A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.
- **9.7**. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.
- 10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.
 - 10.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- **10.3 Incide** na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.
- **10.4.** Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação **por dia de atraso para a entrega**, até o décimo dia.
 - 10.4.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.
- 10.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.6. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- **10.7.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- 10.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- **10.9.** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal n° 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- **10.10**. O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 10.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- **10.13.** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.
- **10.14.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços nº 069/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- **10.15.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.



- 10.16. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.17.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

11. DA RESCISÃO

- **11.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.
- 11.2. O contrato poderá ainda ser cancelada pela Administração, quando:
- 11.2.1. A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
 - 11.2.23 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 11.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

12. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- **12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 02/COGEL/SMSUB/2022, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SUB/PR, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- **13.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 02/COGEL/SMSUB/2022.
- **14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 069/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0011263-4, e a Ata de Registro de Preços nº 02/SMSUB/COGEL/2022.
- **14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma



15. DO FORO

15.1. É o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

LUCIANA TORRALLES FERREIRA

SUBPREFEITA DE PERUS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

Documento assinado digitalmente

MARIA ALICE GOMES LOPES
Data: 23/08/2023 16:56:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA ALICE GOMES LOPES

CPF Nº 003.156.388-00

Cargo: PROCURADORA

CONTRATADA: MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME